

126/2022

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18291/2022

Data: 23/08/2022 Horário: 17:51

LEG -

PROJETO
DE LEI

Nº **126**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 23 AGO, 2022 de _____


Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

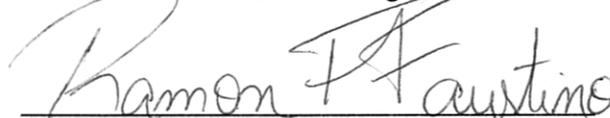
Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico e/ou médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito do município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública municipal ou privada, observados ou demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente como:

- I. Indicação do nome completo da pessoa com deficiência
- II. Indicação do número do código internacional de doenças (CID)
- III. Indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Medicina

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 23 de Agosto de 2022.



MANDATO VEREADOR

RAMON FAUSTINO
PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem no sentido de normatizar e dialogar sobre o laudo médico pericial que versa sobre a validade deste instrumento frente às instituições médicas, educacionais, de saúde, assistência ou demais serviços que necessitem de comprovação sobre uma deficiência. O presente projeto especificamente regula e dialoga sobre o laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É sabido que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não pode ser considerada uma condição passageira ou intermitente, ou seja, há certo grau de permanência e continuidade do transtorno ao longo da vida da pessoa com deficiência, o que confere clinicamente e cientificamente uma condição por muitas das vezes perene.

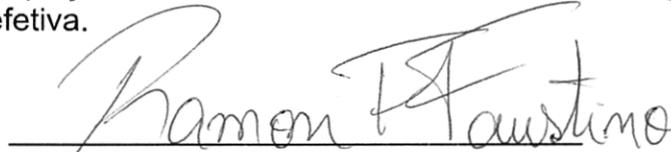
Foi identificado pelas famílias um entrave e dificuldade cotidiana a necessidade de renovação anual ou periódica da comprovação do transtorno do espectro autista pelas mães, familiares, famílias ou responsáveis.

Nesse sentido, o projeto de lei atesta que a validade do laudo médico pericial terá tempo indeterminado, o que facilita a vida, o cotidiano das famílias e das pessoas com deficiência, uma vez que eles não terão que demandar esforços para reapresentarem laudos para os serviços públicos municipais num curto período de tempo ou quando provocados por alguma necessidade de comprovação de deficiência.

Sabemos que há grande irreversibilidade no diagnóstico de inúmeros quadros de pessoas com deficiência, o que autoriza a importância de um laudo com prazo de validade indeterminado, maior, de forma a apoiar e comprovar para as autoridades o a condição médica, de saúde da pessoa com deficiência.

A demanda vem como uma necessidade das famílias, dos munícipes, dos usuários da rede de atendimento e das pessoas com deficiência de Ribeirão Preto, sendo imprescindível que a prefeitura se sensibilize com a luta das famílias que cumprem enorme burocracia que impede o acesso aos direitos das pessoas com deficiência.

Certos de sua compreensão, cientes da autonomia, responsabilidades do legislativo do município em atuar frente às famílias autistas, vimos respeitosamente pedir pela aprovação do referido projeto de lei em nossa cidade, iniciativa legislativa que em outras cidades já se efetiva.



MANDATO VEREADOR

RAMON FAUSTINO
PSOL